

GRUPO II – CLASSE I – Segunda Câmara

TC 020.931/2012-3

Natureza: Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial.

Entidade: Entidades do Governo do Estado de São Paulo.

Responsáveis: **Elio Vitiuk** (233.515.439-72); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Nerice do Prado Barizon (255.515.078-15); Pedro do Prado Barizon (216.436.148-27); **Rodycz & Wittuik Ltda** (01.739.907/0001-30); Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho/SP (46.385.100/0001-84); Tiago do Prado Barizon (265.640.488-66); Veronica do Prado Barizon (306.649.198-63); Walter Barelli (008.056.888-20).

Embargantes: Elio Vitiuk (233.515.439-72); Rodycz & Wittuik Ltda (01.739.907/0001-30).

Advogados constituídos nos autos: Ronaldo de Almeida (OAB/SP 236.199); Guilherme Calvo Cavalcante (OAB/PR 45.291); e Cristovão Soares Cavalcante Neto (OAB/PR 44.134).

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. EFEITOS INFRINGENTES. PROVIMENTO. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos pela empresa Rodicz & Vitiuk S/C Ltda e pelo Sr. Élio Vitiuk (peça 88), em face do Acórdão nº 2.789/2014 – 2ª Câmara.

2. Em atenção ao disposto no art. 69, inciso I, do RI/TCU, transcrevo a seguir a decisão ora embargada.

*VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE, em razão de irregularidades detectadas na execução do Contrato SERT/SINE 54/99, celebrado entre a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho - SERT/SP e a empresa **Rodycz & Wittuik Ltda.**, com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.*

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo, CNPJ 46.385.100/0001-84, e o Sr. Nassim Gabriel Mehedff, CPF 007.243.786-34;

9.2. acatar as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Walter Barelli (CPF 008.056.888-20), Luís Antônio Paulino (CPF 857.096.468-49), e pelos herdeiros do Sr. João Barizon Sobrinho (CPF 049.272.228-53);

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei

8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Walter Barelli (CPF 008.056.888-20), Luís Antônio Paulino (CPF 857.096.468-49) e João Barizon Sobrinho (CPF 049.272.228-53), dando-lhes quitação;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos responsáveis;

9.5. arquivar os presentes autos.

(destaques acrescentados)

3. Os recorrentes consideram que o Acórdão embargado incorreu em omissão por não haver julgado regulares com ressalvas as contas da empresa Rodicz & Vitiuk S/C Ltda (**entidade executora**) e por não haver excluído da relação processual a responsabilidade do Sr. Élio Vitiuk (**sócio da entidade executora**).